



PROCESSO N.º: 785.325
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
RESPONSÁVEL: LUCÍDIO IUSTÁQUIO PIO (Presidente da Câmara à época)
EXERCÍCIO: 2008

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para que, nos termos do requerimento do *Parquet*, seja feito o cálculo do limite estabelecido no *caput* do art. 29-A da Constituição da República, fls. 28/29, bem como o “Quadro Demonstrativo de Recebimentos” relativo aos agentes políticos, fls. 30/31, levando-se em conta os atuais critérios adotados por este Tribunal.

Após, retorne-me o processo concluso.

Tribunal de Contas, em 1º/10/14.

HAMILTON COELHO
Conselheiro Substituto
Relator